

LEI Nº 815/95, DE 10/10/95

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de números das edificações no perímetro urbano de Coxim e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatório a todo proprietário de edificações na área urbana de Coxim, a afixar e/ou identificar em lugar visível na parte frontal ou lateral do imóvel, o número de sua residência e/ou edificação.

Art. 2º - O proprietário terá o prazo de 06 (seis) meses, a contar da data de promulgação da presente Lei, para executar os serviços dispostos no artigo anterior.

Art. 3º - Expirado o prazo previsto no artigo 2º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar os serviços, debitando os custos dos mesmos no carnê de IPTU do proprietário do imóvel.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL., 10 DE OUTUBRO DE 1995

MOACIR KOHL
Prefeito Municipal